



PROJETO DE LEI

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina” para instituir o Dia Estadual de Combate ao Racismo no Esporte.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Dia Estadual de Combate ao Racismo no Esporte a ser celebrado, anualmente, em 21 de maio.

Art. 2º A instituição do Dia Estadual de Combate ao Racismo no Esporte tem como objetivos:

I – incentivar a discussão do tema e a promoção de políticas públicas de prevenção, conscientização e combate ao racismo no esporte; e

II – promover eventos, encontros, seminários, conferências e fóruns sobre o tema Combate ao Racismo no esporte.

Art. 3º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcos da Rosa



ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo I da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

'ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

MAIO

DIAS		LEI ORIGINAL Nº
21	Dia Estadual de Combate ao Racismo no Esporte	

' (NR)



JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei inclui, no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina, o Dia Estadual de Combate ao Racismo no Esporte a ser celebrado anualmente em 21 de maio.

O objetivo desta proposta é incentivar a discussão do tema e a promoção de políticas públicas de prevenção, conscientização e combate ao racismo no esporte. Nesta data, deverão ser realizados eventos como, encontros, seminários, conferências e fóruns sobre o tema Combate ao Racismo no Esporte.

Vivemos nos últimos anos, uma sequência de gestos racistas no esporte, o que tem causado repercussão negativa e repugnante na sociedade. O futebol, por ser o esporte mais popular do nosso país, também tem sido bastante afetado com condutas racistas, sobretudo praticada por torcedores.

No dia 21 de maio (data alusiva) de 2023, o jogador Vinícius Júnior, atacante do Real Madrid (Espanha) e da Seleção Brasileira, foi vítima de ataques racistas em uma partida da sua equipe contra o Valência, pelo Campeonato Espanhol. O caso repercutiu mundialmente. Vários torcedores presentes no estádio, de forma coletiva, proferiram xingamentos ao atleta.

Racismo é crime, conforme estabelecido no artigo 20 da Lei Federal nº 7.716/89, que trata dos crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e na Lei Federal nº 14.532/2023, que equiparou a conduta de injúria racial ao racismo, tema inclusive discutido no Supremo Tribunal Federal (STF), no HC 154.248/DF.

Não obstante, o caso do jogador Vinícius Júnior, apesar da repercussão mundial, não se trata de um caso isolado, pois muitos atletas de futebol e de outros esportes, treinadores, árbitros e dirigente, têm sido vítimas de ataques racistas.

Diante do exposto, certo de que o combate ao Racismo é de interesse público, conto com a sensibilidade dos demais Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões

Deputado Marcos Da Rosa